



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**FUNDEB**



**CONTRATO N  20221106**

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VITOR ENGELHARD, S/N , inscrito no CNPJ (MF) sob o n  04.888.517/0001-10, representado pelo(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES, ORDENADOR, portador do CPF n  151.912.652-20, residente na CENTRO, e de outro lado a firma J R T PINHEIRO., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 31.966.851/0001-17, estabelecida   AV Av.Joaquim Pereira de Queiroz, MAGUARI, Benevides-PA, CEP 68795-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JO  O ROBERTO TORRES PINHEIRO, residente na AV. JOAQUIM PREREIRA DE QUEIROZ, 2000, MAGUARI, Benevides-PA, CEP 68795-000, portador do(a) CPF 597.383.242-20, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s  o partes integrantes o Edital do Preg  o n  9/2022-008 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl  usulas que se seguem:

**CL  USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PRE OS PARA EVENTUAL AQUISI   O DE MATERIAIS DE CONSTRU   O EM GERAL, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS EL  TRICOS E EQUIPAMENTOS DE PROTE   O INDIVIDUAL ? EPI?S, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA.

ITEM	DESCRI� �O/ESPECIFICA� �OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT �RIO	VALOR TOTAL
025398	CABO EL �TRICO FLEX �VEL DE COBRE, ANTICHAMA, ISOLADO PARA 750 VOLTS - Marca.: SIL COR, DE #2,5MM �x 100M.	PE�A	75,00	194,820	14.611,50
025399	CABO EL �TRICO FLEX �VEL DE COBRE, ANTICHAMA, ISOLADO PARA 750 VOLTS - Marca.: SIL COR, DE # 4MM � x 100M.	PE�A	75,00	194,830	14.612,25
025400	CABO EL �TRICO FLEX �VEL DE COBRE, ANTICHAMA, ISOLADO PARA 750 VOLTS - Marca.: SIL COR, DE # 6MM � x 100M.	PE�A	63,00	234,100	14.748,30
025401	CABO EL �TRICO FLEX �VEL DE COBRE, ANTICHAMA, ISOLADO PARA 750 VOLTS - Marca.: SIL COR, DE # 10MM � x 100M.	PE�A	3,00	234,050	702,15
025402	CABO EL �TRICO FLEX �VEL DE COBRE, ANTICHAMA, ISOLADO PARA 750 VOLTS - Marca.: SIL COR, DE # 2,5MM �x 100M(PARA RO�ADEIRA).	PE�A	107,00	64,440	6.895,08
025403	CABO EL �TRICO DE COBRE N �, DE # 10 mm �. - Marca.: SI	METRO	244,00	6,270	1.529,88
025405	ABRA�ADEIRA DE FERRO GALVANIZADO, DO TIPO "D", DE 3/4". - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	19,00	1,580	30,02
025406	REATOR DE 100 W. - Marca.: HF	UNIDADE	298,00	70,860	21.116,28
025407	REATOR DE 400W. - Marca.: HF	UNIDADE	700,00	93,990	65.793,00
025408	PLAFON COM BOCAL EL �TRICO SIMPLES, BRANCO. - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	154,00	27,990	4.310,46
025409	PLANFONIER COM SOQUETE. - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	210,00	27,990	5.877,90
025427	PLUG EL �TRICO MACHO DE 10 A. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	56,00	5,100	285,60
025428	PLUG EL �TRICO F �MEA DE 10 A. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	56,00	1,550	86,80
025608	FURADEIRA EL �TRICA PROFISSIONAL, DE 110 V, (MARCA NACIONAL). - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	478,000	2.868,00
025609	SERRA CIRCULAR MANUAL EL �TRICA, DE 110V, (MARCA NACIONAL). - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	292,600	1.170,40
025805	REFLETOR COM L �MPADA DE LED DE 50W. - Marca.: AVANT	UNIDADE	95,00	64,660	6.142,70
025806	REFLETOR COM L �MPADA DE LED DE 100W. - Marca.: AVANT	UNIDADE	154,00	64,650	9.956,10
025812	BOMBA D' �GUA INJETORA, TRIF �SICA, DE 1 CV - 220V (MARCA NACIONAL). - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	4,00	1.346,660	5.386,64
025813	BOMBA D' �GUA INJETORA, TRIF �SICA, DE 2 CV - 220V (MARCA NACIONAL). - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	4,00	1.085,330	4.341,32
025814	BOMBA D' �GUA INJETORA, TRIF �SICA, DE 3 CV - 220V (MARCA NACIONAL). - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	4,00	1.281,210	5.124,84
025815	RO�ADEIRA PROFISSIONAL (MARCA NACIONAL). - Marca.: S TIHL	UNIDADE	5,00	745,190	3.725,95
025824	PODADOR EL �TRICO, COM 5,00 M DE COMPRIMENTO. - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	12,00	322,810	3.873,72
				VALOR GLOBAL R\$	193.188,89



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**FUNDEB**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 193.188,89 (cento e noventa e três mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-008 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-008, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Novembro de 2022 extinguindo-se em 09 de Novembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**FUNDEB**



Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar   CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caber    CONTRATADA:

1.1 - responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE, por m sem qualquer v nulo empregat cio com o  rgo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autoriza o de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (tr s) dias  teis ap s o recebimento da Autoriza o de Fornecimento expedida pelo do Servi o de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi es de consumo, no prazo m ximo de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**FUNDEB**



24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o n  9/2022-008.

### **CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

1.5- N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES GERAIS**

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**FUNDEB**



1.3 - vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CL SULA D CIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a essa atribui o.
2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pela Administra o do CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do Contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

### **CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DA ATESTA O**

1. A atesta o das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caber  ao Chefe do Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CL SULA D CIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, est  a cargo da dota o or ament ria Exerc cio 2022 Atividade 1601.123610008.2.107 Gest o do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 166.698,02, Exerc cio 2022 Atividade 1601.123610008.2.107 Gest o do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classifica o econ mica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 26.490,87 .

### **CL SULA D CIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresenta o dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada das guias de comprova o da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotoc pia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os produtos fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de consumo ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**FUNDEB**



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**FUNDEB**



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CL USULA D CIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecu o total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;

1.4 - multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;

1.5 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do do(a) FUNDEB, por at  2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Contrato;

2.2 - n o mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inid neo;

2.4 - fizer declara o falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execu o do Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**FUNDEB**



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2022-008, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**FUNDEB**



1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro do Munic pio de SALVATERRA, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s  efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALVATERRA - PA, 10 de Novembro de 2022

FUNDEB  
CNPJ(MF) 04.888.517/0001-10  
CONTRATANTE

J R T PINHEIRO  
CNPJ 31.966.851/0001-17  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_